



Ofício Circular n. 33/2020 – CML/PM

Manaus, 12 de fevereiro de 2020.

Senhores Licitantes,

Tratam-se de pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas, referentes ao Pregão Eletrônico n. 022/2020 - CML/PM, cujo objeto versa sobre “ *Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes, materiais e produtos de limpeza e equipamentos para Casa Civil e suas vinculadas*”.

Considerando o teor técnico dos questionamentos, os pedidos foram encaminhados à Secretaria requisitante, por meio dos Ofícios n. 213/2020 e 219/2020 - CML/PM, para manifestação.

As respostas foram recebidas nesta Comissão em 12/02/2020, às 09h26 e 12h56 (horário local), respectivamente, de modo que seguem os esclarecimentos elaborados pela Secretaria requisitante.

No que tange ao mérito dos esclarecimentos apresentados, as empresas questionam o que segue:

1) Questionamentos Empresa n. 1:

1º) Com relação ao item 24.1.8 anexo VIII- “Equipamentos, ferramentas e utensílios a serem utilizados e fornecidos pela contratada”. A empresa que deverá dividir os itens citados na tabela do anexo VIII, para cada mão de obra (eletricista, artífice, Jardineiro, agente de limpeza) ou deverá ser usado a tabela completa para cada mão de obra?

Resposta da Secretaria Interessada:

- 1.1 Esclarecemos que os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser divididos pela própria empresa aos seus funcionários conforme atuação do profissional – anexos I ao VI do Termo de Referência.
- 1.2 Bem como os outros equipamentos, ferramentas e utensílios não relacionados no Anexo VIII, mas que forem pertinentes ao serviço executado, dos quais a empresa detém conhecimento e experiência, conforme observação no anexo VIII do Termo de Referência. Ex.: Roçadeira industrial – Jardineiro.

2º) Quais são os EPI's que serão utilizados para cada mão de obra e a vida útil?

Resposta da Secretaria Interessada:

- 2.1 Entendemos que para cada tipo de profissional e seus serviços peculiares, a empresa contratada deverá dispor o material de EPI's para cada área de atuação, conforme atividade a ser executada por cada mão de obra.

3º) Qual é a vida útil dos materiais do anexo VIII- “Equipamentos, ferramentas e utensílios a serem utilizados e fornecidos pela contratada” e do anexo VII – “Materiais e produtos a serem utilizados pela contratada”?



Resposta da Secretaria Interessada:

3.1 Conforme estimativa de durabilidade de equipamento de proteção individual, a saturação - uso/desgaste será conforme instruções do fabricante. E referente ao Anexo VII, conforme prazo de validade do produto.

4º) Com relação a observação da página 79, a contratada deverá apresentar outros materiais necessários à boa execução dos serviços de limpeza, conservação e higiene. Quais seriam esses materiais e se fica a critério da empresa participante incluir esses materiais?

Resposta da Secretaria Interessada:

4.1 Considerando que a empresa a ser licitada, demonstrará competência e experiência, a inclusão dos demais materiais ficariam a critério da empresa vencedora.

5º) Qual Convenção Coletiva será usada para composição das planilhas de custo a 2019 ou 2020?

Resposta da Secretaria Interessada:

5.1 Indicamos a Convenção Coletiva vigente

6º) Para copeiro, encarregado, artífice, eletricista, jardineiro, faz-se obrigatório ter material de limpeza + equipamentos, no grupo insumos, da planilha?

Resposta da Secretaria Interessada:

6.1 Confirmamos a obrigatoriedade de cada funcionário execute os serviços pertinentes a sua área de atuação com os devidos materiais e equipamentos, conforme solicitado no Anexo VII do Termo de Referência.

7º) Qual porcentagem de periculosidade será usada para o eletricista?

7.1 Informamos que deverá utilizar taxa de 30% de periculosidade do salário de eletricista baixa tensão, conforme artigo 193 da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, nas Normas Regulamentadora da Portaria N.º3.214 DE 08.06.1978, NR-16.

MM

2) Questionamento Empresa n. 2.

“ vem tempestivamente solicitar esclarecimentos quanto ao quantitativo dos materiais constantes no Anexo VII do Termo de Referência, este quantitativo é para fornecimento mensal ou total do contrato.”



Resposta da Secretaria Interessada:

Esclarecemos que os referidos quantitativo foram sinalizados no item do Termo de Referência. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Item 11.1.

Sem mais observações para o tema por ora, seguimos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,


Fábio Diego Lima Martins
Pregoeiro